



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 8070/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201–SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro a **CASA DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 04.440.539/0001-12, estabelecida nesta cidade, na Rua Rio Branco, nº 132, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 19.200.076-7-SSP/SP, CPF nº 120.092.378-06, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 8070/2019, Processo de dispensa nº 08/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 (ECA), Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.974/1998, de 18 de setembro de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo apoiar, com recursos financeiros, a execução do projeto **“Reconstruir, transformando vidas”**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sra. Mayara Witt Said.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceria, o bem deverá ser gravador com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de **R\$ 18.487,00** (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), recurso este proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita, através do CMDCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - FMDCA, em até 30 dias da assinatura do Termo de Colaboração, ofício solicitando a liberação dos recursos financeiro, que se dará em **única** parcela, mencionando que o valor é proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - FMDI.

Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº **0896-6**, **Banco do Brasil**, na Conta Corrente nº **31.145-6**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra Bonita, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CMDCA.

O relatório deverá conter no mínimo: as ações executadas nos meses de referência, os profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, valores das ações, materiais utilizados e notas fiscais.

E ainda:

- Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- Extrato bancário da conta corrente vinculada à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida;
- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, ao final da parceria.

Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, membros do CMDCA, sempre que necessário, farão visitas para o monitoramento das ações.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o nº de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à Organização da Sociedade Civil prestar contas dos valores recebidos do Erário



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

durante o ano fiscal até o dia **31 de janeiro do exercício subsequente**. Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 01 de dezembro de 2020 até 28 de fevereiro de 2021, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civils, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- b) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Decreto Municipal nº 5.642/2020, de 18 de junho de 2019, a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, tendo como membros os integrantes do CMDCA, na forma do § 2º do art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

7



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

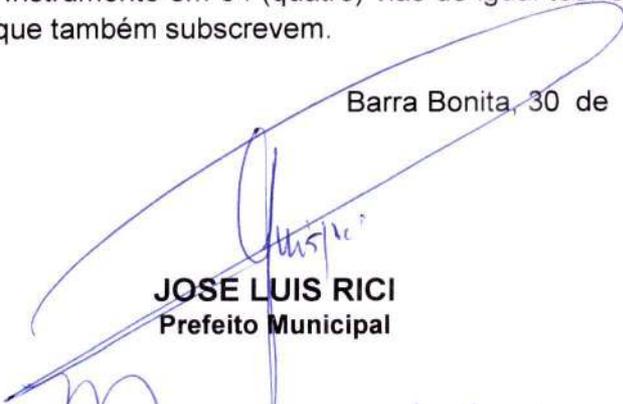
As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

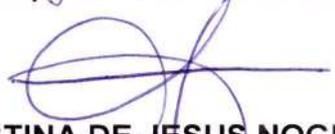
- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 30 de novembro de 2020.

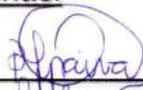

JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

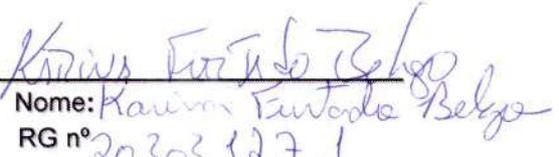

MAYARA WITT SAID
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


FLÁVIA CRISTINA DE JESUS NOGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
– CMDCA – Barra Bonita


MARCELO DOS SANTOS
Presidente da Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita

Testemunhas:

1. 
Nome: Rosilene Fonseca Piana
RG nº 44.051.45-2

2. 
Nome: Karim Furtado Belgo
RG nº 20.303.127-1


LOURIVAL ARTHUR MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

86
7/20

PROJETO “RECONSTRUIR TRANSFORMANDO VIDAS “



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Karina Furtado Belgo – Assistente Social

Marina Molieiro Putte – Psicóloga

Barra Bonita – 2020



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

87

1- Dados de Identificação Da Organização da Sociedade Civil

Nome: Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita

Endereço: Rua Rio Branco, nº 132

Bairro: Centro

CEP: 17.340-000

Telefone: (014) 3641-2861

CNPJ: 04.440.539/0001-12

Município: Barra Bonita – SP

Email: casaamparobarrabonita@gmail.com

2- Identificação do Responsável Legal:

Nome: Moises Manfredini do Nascimento

RG: 48.736.558-6

Endereço: Rua Fortunato Frollini, 488

Cidade: Barra Bonita

Telefone: (014) 991894888

CEP: 17340-000

3- Identificação Equipe Técnica

Nome: Karina Furtado Belgo – Assistente Social

RG: 20.303.127-1

Endereço: Rua Cônego Francisco Ferreira Delgado, nº 85

Cidade: Barra Bonita – SP

CEP: 17340-000

Telefone: (14) 99757-6794



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

88
23

Nome: Marina Molieiro Putte

RG: 44.805.911-3

Rua Padre Carlos Gallo, 117

Cidade: Igarapu do Tietê

CEP: 17350-000

Telefone: (14) 997057202

1. PROJETO – “RECONSTRUIR TRANSFORMANDO VIDAS ”

1.1 APRESENTAÇÃO:

A Casa de Amparo à Criança e Adolescente de Barra Bonita foi constituída em 17 de Outubro de 2000, é uma entidade Civil sem fins Lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Rio Branco, n132, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Acolhemos crianças e adolescentes de 0 á 18 anos em situação de vulnerabilidade social – mais especificamente em situação de ABANDONO. Os mesmos ficam relacionados ao enfraquecimento das redes sociais e, portanto, a um forte sentimento de solidão e vazio de existência.

As relações em contexto de vulnerabilidade social geram crianças, adolescentes e famílias passivas e dependentes, com a autoestima consideravelmente comprometida.

De forma circular e quase inevitável este ciclo se instala reforçando-se a condição de miséria, não só no nível material, como no nível afetivo. As pessoas, desde muito jovens, percebem-se como inferiores, incapazes, desvalorizadas, sem o reconhecimento social mínimo que as faça crer em seu próprio potencial como ser humano.

Missão: Contribuir para o desenvolvimento do ser humano em sua totalidade, estabelecendo assim maior justiça social através da educação e



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

formação integral de crianças e adolescentes, ajudando-os a se sentirem pessoas capazes de transformarem a sociedade em um lugar melhor.

Visão: Acreditamos que se no presente educarmos as crianças com amor e dedicação, no futuro teremos cidadãos de bem e uma sociedade mais digna e justa.

1.2 METODOLOGIA

A Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, a qual trabalha em prol da garantia dos direitos e defesa da integridade física, moral e social das crianças e adolescentes institucionalizados de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, está buscando Captação de Recursos oriundos da Destinação de Imposto de Renda, para dar início ao **PROJETO SOCIAL – “RECONSTRUIR TRANSFORMANDO VIDAS”**, o qual é composto por crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional regidos por Medidas de Proteção através do Ministério Público e 2ª Vara da Infância e Juventude de Barra Bonita, sendo aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos pelo ECA forem ameaçados ou violados, tais como: - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; - Em razão de sua conduta.

O projeto pretende construir um pacto social que satisfaça o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, proporcionando a todos os acolhidos dignidade, respeito, autonomia, fortalecimento de vínculos e convivência familiar e comunitária, buscando desenvolvimento e uma nova reestruturação nos conceitos e formação de caráter, ética e cidadania, garantindo seus direitos e futuramente, oportunizando as possibilidades de reintegração familiar, adoção e apadrinhamento, incluindo a preparação dos técnicos do Sistema de Garantia de Direitos para as mais variadas hipóteses de abandono e reintegração familiar. Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção, gerido pelo



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

90
ms

Conselho Nacional de Justiça – CNJ, existem cerca de 35 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que somente 4.900 estão cadastrados para adoção. Enquanto isso há 26.936 inscritos para adoção que não se adequam à realidade do perfil adotável do cadastro. Os números trazidos pelo CNJ refletem a ausência de compreensão e ação social com a questão, restringindo o direito de meninos e meninas de desenvolver-se plenamente e viver em família, garantia constitucional cuja responsabilidade é compartilhada por todos. A integração do movimento da convivência familiar e comunitária permitirá a implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de ações de políticas públicas destinadas a tratar toda situação de afastamento familiar como excepcional e provisória, e investir, no caso em tela, para o retorno das crianças e adolescentes ao convívio com a família de origem e, se esgotada essa possibilidade, o encaminhamento para família substituta, no entanto para que isso ocorra, faz-se necessário que o Abrigo possa contar com uma estrutura de lar familiar, adequado para totalizar esse trabalho no cotidiano das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo saúde e bem estar físico psíquico e social de todos os envolvidos. Para tanto, faz-se extremamente necessário a adequação e remodelação também dos móveis utilizados pelos acolhidos, para melhor atendimento e organização da Casa, oferecendo aos mesmos mais conforto, autonomia, bem estar, praticidade e segurança.

2. JUSTIFICATIVA

O executor do projeto deve ter consciência do compromisso com o projeto, mas principalmente daquele assumido com a criança ou adolescente, haja vista que a finalidade principal é substituir os móveis danificados dos dormitórios das crianças e adolescentes, bem como reestruturando o lugar da casa onde todos permanecem por um tempo maior junto e fortalecem seus laços de afetividade, afinidade e respeito, uns pelos outros, afinal, todos já vivenciaram uma ruptura significativa ao ser afastado da família; Já a compra da geladeira justifica que a geladeira industrial utilizada

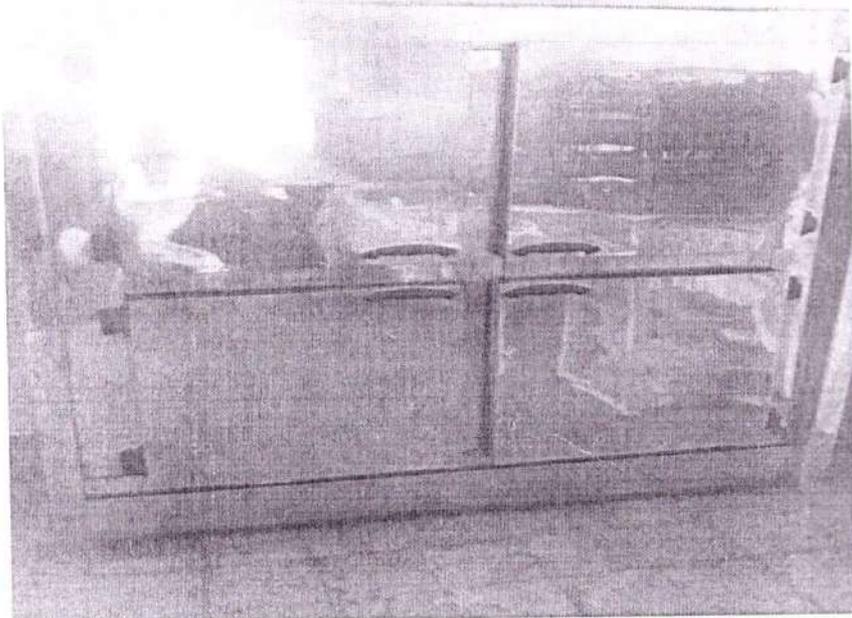


CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

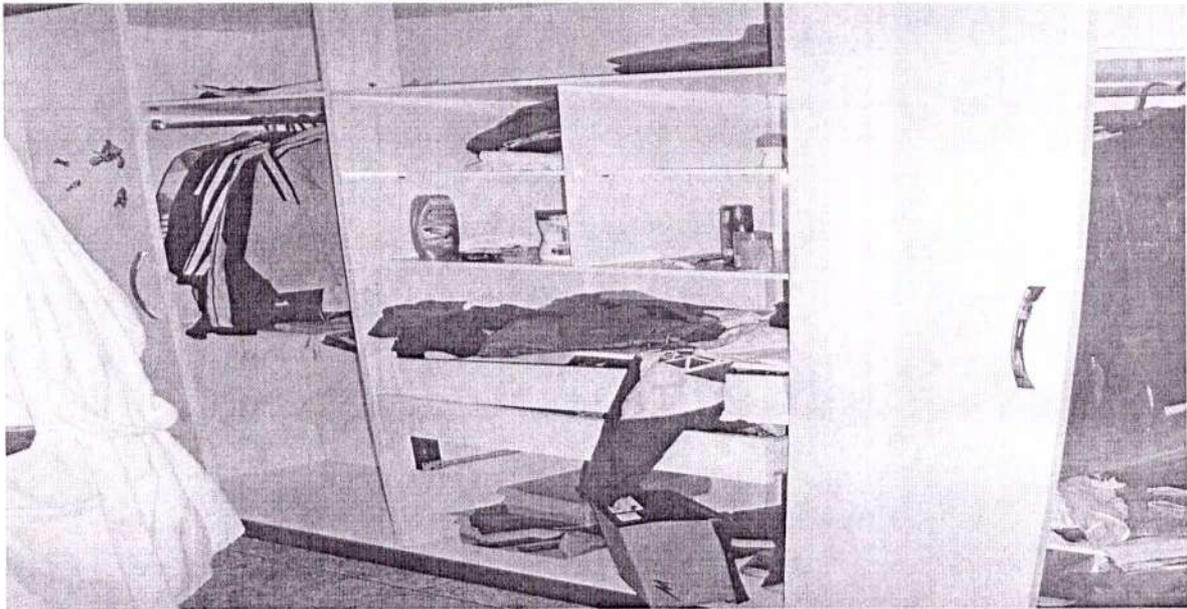
21
ms

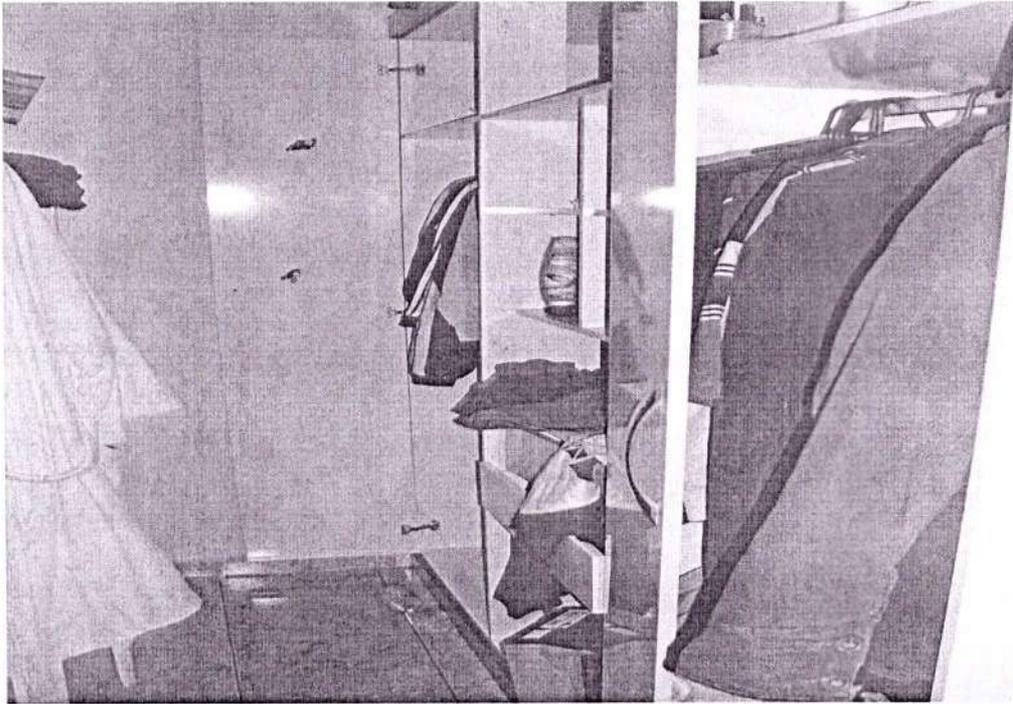
pela OSC é de grande valia, porém forma grande quantidade de gelo e umidifica os alimentos sensíveis e ao adquirir uma geladeira de duas portas e menor a qualidade dos alimentos está garantida. Portanto, é fundamental o cuidado para não repetir a experiência iniciando um vínculo que pode ser rompido rápida ou bruscamente. Só deve começar o trabalho quem sabe que poderá levá-lo adiante. É importante estimar a dedicação de tempo necessário e esclarecer todas as dúvidas em relação ao propósito e perfil das atividades antes de assumir o compromisso e conhecer as crianças e adolescentes. Os acolhidos precisam de um monitoramento constante e diário, haja vista que temos uma casa mista, e as preocupações são dobradas, pois apresentam uma sexualidade aflorada por estarem na adolescência e pelos traumas, maus tratos, negligência e abandono já sofridos antes do acolhimento. Por isso, os dormitórios são separados por idade e sexo das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo maior segurança na inter-relação e acolhida de todos. A diversidade de gêneros, comportamentos e atitudes visa um trabalho mais intensivo e expressivo da Equipe de Profissionais atuantes na OSC.

FOTOS DA OSC EM ANEXO:



92





3. OBJETIVO GERAL

Propiciar o atendimento às crianças e adolescentes vitimizados, de ambos os sexos, que estejam em situação de risco pessoal e social, conforme artigo 101 do ECA, objetivando promover as medidas de proteção sócio educativas, desencadeando um processo de construção de cidadania para os mesmos, garantindo através de uma estrutura física organizada e de qualidade, ampliando a cobertura na reconstrução e transformação de vidas.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

94
ms

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

<p>Oferecer acolhimento personalizado e humanizado</p>	<p>Atitude receptiva e acolhedora</p> <p>Atendimento às necessidades físicas e materiais básicos</p> <p>Roda de conversa para informar sobre o novo acolhimento, apresentação do novo acolhido e orientação das regras de convivência e cuidados.</p>	<p>Procedimentos para novos acolhimentos na conservação das instalações físicas, móveis e materiais da OSC.</p> <p>Manual de Convivência</p> <p>Abertura de prontuário</p> <p>Escuta e registro de relatos em prontuários</p>
<p>Oferecer cuidado e proteção integral as crianças e adolescentes</p>	<p>Realização de visita domiciliar</p> <p>Contato com a família</p> <p>Manutenção do direito à convivência comunitária</p> <p>Articulação com a rede sócio assistencial e de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Acompanhamento do desenvolvimento diário</p>	<p>Relatórios técnicos e informativos</p> <p>Espaço de escuta</p> <p>Registro em livro Ata</p> <p>Apadrinhamento Afetivo .</p>



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
 R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
 Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
 Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

95
ms

	Avaliação e encaminhamento para atender as necessidades e demandas específicas do acolhido	
Desligamento gradativo da criança e do adolescente	Elaboração do PIA e Estudo Diagnóstico para os casos emergenciais Atendimentos de preparação para desligamento Estudo Sócio econômico Articulação em rede	Relatórios com parecer técnico Relatório informativo Ficha de evolução do caso Visita Domiciliar para acompanhamento e avaliação mensal.

6- PÚBLICO ALVO

A nossa população alvo é constituída por crianças e adolescentes na faixa etária de 0 á 18 anos, de ambos os sexos, que se encontram em situações circunstanciais ou conjunturais, tais como: vítimas de maus tratos físicos e psíquicos, conseqüente abandono escolar, vítimas de abandono e desagregação familiar, crianças carentes de condições básicas da família (psicológicas ou materiais) para suprir sua subsistência. As crianças e adolescentes serão encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Barra Bonita e / ou Conselho Tutelar da cidade de Barra Bonita e Igaracú do Tietê.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

96

6.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A OSC “Casa de Amparo á Criança e Adolescente de Barra Bonita”, como organização da sociedade civil assistencial, oferece abrigo as crianças e adolescentes, sejam eles: órfãos, abandonados, vítimas de maus tratos físico, psíquicos, abuso sexual, falta e condições básicas dos pais para suprir sua subsistência, convivência de rua, em que o retorno a família biológica se mostre difícil e inviável, podendo inclusive atender adolescentes que cometeram infração em que não seja indicada outra medida de proteção.

7. METAS A SEREM ATINGIDAS

100% das crianças e adolescentes com dormitórios e demais ambientes adequados e reformulados para suprir as necessidades básicas e primordiais oportunizando bem estar e qualidade de vida e saúde;

100% dos acolhidos atendidos individualmente em suas particularidades e demandas específicas;

8. CONCLUSÃO

Estar ciente para reconhecer as especificidades de cada organização, construir uma relação saudável e produtiva e rever posições e valores. O serviço assume a gestão do projeto, providenciando as condições necessárias para a realização das atividades no dia a dia de cada criança e adolescente em Regime de Acolhimento Institucional. Espera-se que ele se aproprie das suas responsabilidades através de novas diretrizes e estratégias nas relações interpessoais e sociais de vida de forma a torná-lo uma prática cotidiana, incluída em seu projeto de vida futura. A Equipe Técnica da OSC deve se tornar o duplo gestor, responsável de referência quanto à aplicação e constante monitoramento do projeto a ser implantado no serviço de acolhimento. Além desses gestores, os cuidadores são parceiros fundamentais, já que acompanham as crianças e adolescentes no cotidiano. A Assistente Social e a



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

97
ms

Psicóloga juntamente com o Coordenador da OSC, monitoram e realizam o trabalho diretamente com as crianças ou adolescentes no seu cotidiano.

A criança e o adolescente é protagonista da sua própria história de vida e o trabalho da OSC é oferecer uma estrutura de qualidade e eficiência, fortalecendo os laços e vínculos de afetividade e respeito para que os mesmos possam formar alicerces seguros e sejam referências positivas para a transformação de suas histórias de vida, agregando bom desenvolvimento, qualidade de vida e saúde no decorrer de sua transição e passagem pela OSC.

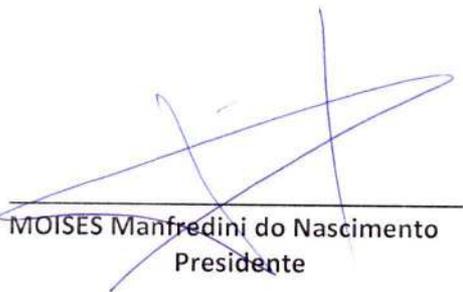
RECURSOS MATERIAIS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	GUARDA-ROUPAS	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
02	BERÇOS	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
02	BELICHE	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
01	RACK	R\$ 500,00	R\$ 500,00
04	CÔMODAS	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
01	GELADEIRA 474 LITROS	R\$ 3.390,00	R\$ 3.390,00
01	MESAS DE JANTAR PARA 04 LUGARES	R\$ 2.197,00	R\$ 2.197,00
01	CARRINHOS DE BEBÊ	R\$ 600,00	R\$ 600,00
		TOTAL.....	R\$ 18.487,00

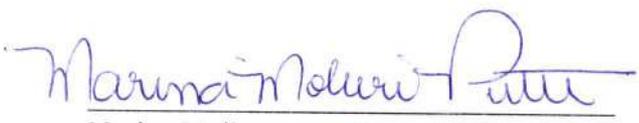


CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

Barra Bonita, 03 de SETEMBRO de 2020.


MOISES Manfredini do Nascimento
Presidente


Karina Furtado Belgo
Assistente Social – CRESS 45.633


Marina Moliero Putte
Psicóloga – CRP 06/119342